



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 559/2012.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Escola - MST – Cód. 1.004, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2012, o valor de R\$ 561.815,76 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), destinados a finalização da Construção de Escola no Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Escola - MST – Cód. 1.004, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, o valor de R\$ 561.815,76 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), destinados a finalização da Construção de Escola no Assentamento Zumbi dos Palmares.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Crédito Especial, no valor de R\$ 561.815,76 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

02.03.01 – Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 – 02.220.04

12.361.0003.1.004 – Obras e Instalações – Construção Escola – MST R\$ 561.815,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vinculo 02.220.04) no valor de R\$ 561.815,76 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 31 de Janeiro de 2012.


PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado nesta Secretaria sob nº
617, fls. 18, livro nº 01
PUBLICAÇÃO
Publicado na Imprensa e Afixado
nos Salas de Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. L. M.
IARAS, 31, 01, 2012
Marcos José Ros
Chefe de Gabinete